



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.300, DE 13 DE JULHO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 -
34º Ano de Emancipação Político Administrativa "Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário "

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Messias da Silva Ramos, 190 A, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 38,50 m2, Rio Grande da Serra - SP, a Sra. **Basília Maria de Jesus**, portadora da cédula de identidade R.G nº. 22.578.771-4, e CPF/MF nº. 859.934.098-00, observadas as condições deste Decreto.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998, e seu término em 13 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo Administrativo: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.322.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada por *Expedito Antonio de Oliveira* Expedito Antonio de Oliveira, brasileiro casado, RG nº 32.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Teresza, na cidade de Rio Grande da Serra, SP, ora em diante denominado Permitente, e de outro lado a Sra. BASÍLIA MARIA DE JESUS, brasileira, portadora do R.G. nº 22.578.771-4, e C.I.C. nº 859.954.094-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Cordeiro, 255, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada Permissianária, têm certo e ajustado o teor do que segue, e assinam e outorgam a saber:

Oldemar Mattiazzo Filho
Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal nº 1300, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissianária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Messias da Silva Ramos, nº 190 A, VI. Figueiredo, Sistema de Acrecio nº 02.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. do início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3ª - A Permissianária, no uso do imóvel supra deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações de parte de terceiros.

Cláusula 4ª - Não promoverá e *Sidney Vieira* Sidney Vieira Secretário Municipal da Administração a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5ª - Deverá a Permissianária cultivar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6ª - A permissianária restituirá o imóvel à Permitente livre de coisas e pessoas.
Processo Administrativo nº 459/98



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

remunerada a razão de 200 (duzentos) UER's mensais.

Processo Administrativo nº. 459/98 - consumo de água e luz serão suportadas pelos
Permissionários.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro casado portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado a **Sra. BASÍLIA MARIA DE JESUS**, brasileira, portadora do R.G nº 22.578.771-4, e CIC nº 859.934.098-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Cordeiro, 255, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.300, de 13 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário à permissionária, o uso da área do imóvel municipal localizado na Rua Messias da Silva Ramos, nº 190 A, Vl. Figueiredo, Sistema de Recreio nº 02.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 13 de julho de 1.998 e término em 13 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - A Permissionária, no uso do imóvel supra deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverá a Permissionária nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do Permitente.

Cláusula 5a - Deverá a Permissionária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - A permissionária restituirá o imóvel à Permitente livre do coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelos Permissionários.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 13 de julho de 1.998.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PERMITENTE

BASÍLIA MARIA DE JESUS
R.G Nº. 22.578.771-4
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 -

2 -